



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo  
***Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa***

**SÚMULA 111 (PUBLICADA NO “MG” DE 05/12/09 - PÁG. 74 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

O tempo ficto de serviço público previsto no art. 1º da Lei n. 5.140/1968, recepcionado pelo art. 43 do ADCT da Constituição Estadual de 1989, será computado exclusivamente para efeito de aposentadoria ou de transferência para a inatividade.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Lei Estadual nº 5.140, de 13/12/68;
- Art. 43 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 657.051, sessão de 10/02/04;
- Aposentadoria nº 654.823, sessão de 17/02/04;
- Aposentadoria nº 601.898, sessão de 05/05/05;
- Aposentadoria nº 443.762, sessão de 01/09/05;
- Aposentadoria nº 488.973, sessão de 06/04/06;

REFERÊNCIAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO:

- Projeto de Enunciado de Súmula nº 809.924, sessão de 02/12/09;
- Recurso de Revisão nº 701.397, sessão de 09/04/08;
- Recurso de Revisão nº 701.394, sessão de 27/05/09.